

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2024

Súmula: Cria funções gratificadas de Fiscal De Contratos e responsável pela Pesquisa de Preço, de que tratam os arts. 117 e 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambrê, Estado do Paraná, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, aprovou:

- **Art.1º** Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambrê/PR 02 funções gratificadas, sendo 01 (uma) para fiscal de contratos e 01 (uma) para o responsável pela Pesquisa de preços, de que trata o art. 117 e art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- **Art. 2º** O Fiscal de Contrato e o responsável pela elaboração da pesquisa de preços, serão designados pelo Presidente do Legislativo, entre servidores efetivos dos quadros permanentes que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio da seguinte forma:
- § 1° O servidor que estiver designado para uma das funções elencadas no art. 1° , receberá a título de gratificação pelos trabalhos desenvolvidos por ele nas seguintes proporções:
- I Fiscal de Contrato, 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor;
- II Pesquisa de Preços, 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;
- § 2° O Fiscal de contratos, apenas fará jus a gratificação, nos termos do inciso I do art. 2° , naqueles meses em que houver indicação de novos contratos;



§ 3° - No caso do servidor designado e responsável pela Pesquisa de preços, esse somente terá direito a percepção dos percentuais de que trata o inciso

II do art. 2º, naqueles meses em que sejam realizados procedimentos licitatórios ou

procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade;

Art.3º - As gratificações de que trata a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos

servidores em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Fiscal

de Contrato e responsável pela Pesquisa de preços, estão elencadas em regulamento

próprio.

Art.4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente

para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende

perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 5º- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão

incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco

incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão

à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entra em vigor e tem efeitos retroativos desde o dia 1°

de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Xambrê/PR, 20 de fevereiro de 2024

Edson Botelho

Presidente

2